



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE AGOSTO DE 1.980.

CONSIDERANDO que o Artigo 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras, objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. João Batista Coelho de Oliveira, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 1, Quadra 96, Lote 0463, Sub-Lotes 0001 e 0002, inscrições nºs 012753-0 e 012754-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, outorgado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 09,60m (nove metros e sessenta centímetros) de frente para a Avenida Joaquim Nogueira; 09,60m (nove metros e sessenta centímetros) nos fundos que faz com o Sr. João Batista Coelho; 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda com a Srª Ilma Lindenberg; 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) na lateral direita com a Rua Grécia, perfazendo um área total de 264,00M² (duzentos e sessenta e quatro metros qua-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

drados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 20 DE AGOSTO DE 1.980.


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL